



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00384223

Data Remessa: 2018-12-26

Hora: 16:54

Enviado Por: Mariely Silva Marques Paula

Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: .

Nr Processo
00566145/18

Requerente
BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELE-EPP

Tipo Documento
CONCORRENCIA PUBLICA

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio

26/12/2018 - 17:19



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 26/12/2018 **HORA:** 16:52

Nº PROCESSO: 566145/18

REQUERENTE: BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELE-EPP

CPF/CNPJ: 00.817.101/0001-50

ENDEREÇO: RUA DAS PAPOLA JARDIM CUIABA -CUIABA MT

TELEFONE: 9.9283-7378

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 17/2018 REFERENTE Á RECURSO ADMINISTRATIVO CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 17/2018 REFERENTE Á RECURSO ADMINISTRATIVO CONFORME ANEXO

BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELE-EPP

MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, POR INTERMÉDIO DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2018
PROC. ADM. N. 543320/2018

OBJETO: CP 17/2018 - seleção e contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de escola com 10 (dez) salas de aula, constituída de uma área de aproximadamente 2.137,25m², com capacidade para atender até 300 alunos em dois turnos (matutino e vespertino), denominada Escola Municipal de Educação Básica Alino Ferreira Magalhães, Localizada na Av. Verdão, esq. com Rua B, Bairro Alto da Boa Vista - Cristo Rei, no município de Várzea Grande/MT.

BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELE, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem de modo tempestivo e respeitoso à presença de Vossa Senhoria apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a o Julgamento proferido por meio da ATA DE SESSÃO INTERNA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no qual a i.CPL entendeu que nossa empresa deixou de apresentar parte dos documentos necessários e suficientes à sua habilitação no processo em tela.

O presente recurso é impetrado em oposição ao entendimento emanado pelos membros da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (doravante, simplesmente nominada **Equipe Técnica**), e é lastreado pelos fatos e fundamentos jurídicos infra delineados.





1) DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O edital do pleito em tela, em seu item 12 e subitens seguintes delinea as condições perante as quais são cabíveis recursos administrativos contra as decisões emanadas pela CPL.

12.1. Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, ao ato em que foi adotada a decisão.:

12.2. Os recursos serão dirigidos a Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, e encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Assim, ante a data da publicação do ato da Comissão Permanente de Licitações, ocorrida em 17/12/2018, resta evidenciada a tempestividade e cabimento do presente recurso, ante a presença dos pressupostos de admissibilidade.

2) DA SÍNTESE DOS FATOS

Tendo analisado parte dos documentos de habilitação da RECORRENTE, a i.CPL, em análise preliminar, considerou-a apta a prosseguir no certame. Isto feito, encaminhou os remanescentes documentos, concernentes à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, para análise da Equipe Técnica.

Da análise feita por esta equipe, nos documentos da RECORRENTE, resultou o seguinte parecer, *verbis*:

5 ■ A Empresa BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI-EPP, deixou de apresentar Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico - CAT, por execução de Posto de Transformação do profissional Engenheiro Eletricista Sr. Jean Carlos Zanini, deixando de atender o disposto nos itens 10.7.2.1 do Edital.

Analisando esta declaração, exarada pela sempre atenta Equipe Técnica, escapa à nossa compreensão os motivos pelos quais a mesma deixou de avaliar os documentos acostados ao processo das fls. 1490 a 1492.

Evidencia-se, que a Equipe Técnica, deixou de se aperceber que esses documentos suprem plenamente, a maior, a exigência exarada pelo item 10.7.2.1 do edital.





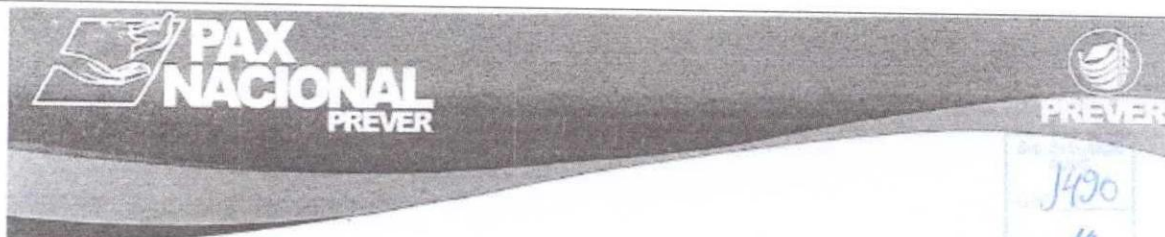
Perceba-se que, enquanto que a Escola a ser construída demanda um transformador de 112,50 KVA; a RECORRENTE comprova a execução, por parte de seu responsável técnico, de posto de transformação de 150,00 KVA, portanto, 33,33% superior àquele demandado.

Esta comprovação dá-se por meio dos seguintes documentos:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica**.....fls. 1490
- b) **Certidão de Registro de Atestado**.....fls. 1491
- c) **Certidão de Acervo Técnico**fls. 1492

Para comprovar a materialidade do pleito em curso, seguem imagens geradas a partir de cópia digital do processo, nas quais apresentamos cópia dos documentos tempestivamente acostados aos autos:





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante: Pax Nacional Prever Serviços Públicos Ltda.
Contratado: Jeancarlo Zanini
CREA-MT: 7.035/D
Objeto: Elaboração de projeto de instalações elétricas.
Nº ARE: 1327826
Período: 28/12/2011 à 30/01/2012



Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que o engenheiro eletricista Jeancarlo Zanini, CPF: 395256781-72, residente à rua Antônio Raimundo Zanini, nº 22 (antiga rua T), bairro Vista Alegre, na cidade de Cuiabá/MT, foi responsável pela elaboração dos projetos de cabine de força abrangida, com potência de transformação de 150 KVA, em tensão de 13,8 KV - 220/127 V e grupo motor gerador 180 KVA, transferência automática, medição em A.T. e área de 37,15 m², de um prédio comercial com quatro pavimentos, sito a Rua Luiz Genildo da Silva, CPA II - Cuiabá/MT, com área construída total de 3.244,08 m². Onde apresentou bom padrão de qualidade e não temos nada que o desabone.

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2012.

Pax Nacional Prever Serviços Públicos Ltda.
João Batista César de Oliveira
Diretor



Mauro Takashi Adama
Engº. Eletricista
Nº. Reg. 1202296575



(65) 3315 2700

Av. Tenente Coronel Duarte, nº 143 - CEP 78005-500 - Centro - Cuiabá-MT - www.paxnacional.com.br

Fig 01.- Fls.1490 - Atestado de Capacidade Técnica





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Av. Hist. Rubens de Mendonça, 491 - Araçá - Cuiabá-MT - 78.008-000 - 0800-647-3033
www.crea-mt.org.br - atendimento@crea-mt.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE ATESTADO

Número: 58438

CERTIFICO PARA FINS DE CUMPRIMENTO NO PARÁGRAFO 1, DO ARTIGO 30, DA LEI FEDERAL Nº 2.566/93, QUE SE ENCONTRA REGISTRADO NESTE CONSELHO SOB O Nº 9359, O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE OBRA/SERVIÇO EMITIDO PELA(O), PAX PREVER SERVIÇOS PÓS-TOMOS LTDA A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES NELE CONSIGNADAS.

Nº DA ART: 1327826

DATA: 28/02/2012

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

JEAN CARLO ZANINI

TITULAÇÃO:

Engenheiro Eletricista

CARTEIRA: MT07035/D

RNP: 1201042291

EMPRESA CONTRATADA: -Nada Consta

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:

PROJETO DE CABINE DE FORÇA ABRIGADA, COM POTÊNCIA DE TRANSFORMAÇÃO DE 150 KVA, 13,8 kV - 220/127 V.

GRUPO MOTOR GERADOR 180 KVA, TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA.

CABINE DE TRANSFORMAÇÃO E GERAÇÃO COM 37,15 m². MEDIÇÃO EM A.T.

Atividades

1: Projeto ELE da Edificação de Gerador de Energia Elétrica - 180,00 KVA

2: Projeto ELE da Edificação de Subestação de Energia Elétrica Até 13,8 kV - 150,00 KVA

LOCAL DA OBRA/SERVIÇO:

RUA LUIZ GERALDO DA SILVA (ANTIGA RUA ACRE), Q. F, L.5 Nro:0 BAIRRO: CPA II

CUIABÁ - MT

PRazo DA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO: 28/12/2011 À 30/01/2012

NÍVEL DE PARTICIPAÇÃO: RESPONSÁVEL

CERTIFICO AINDA, QUE DE ACORDO COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO 1025/09 DO CONFEA, QUE AS ATIVIDADES DESCRITAS NA REFERIDA ART FAZEM PARTE DO ACERVO TÉCNICO DO(S) PROFISSIONAL(IS) ACIMA CITADO(S).

E PARA CONSTAR, É EMITIDA A PRESENTE CERTIDÃO DE REGISTRO DE ATESTADO, QUE SÓ POSSUI VALIDADE COM A CHANCELA DO CREA-MT.

Cuiabá-MT, 1 de Junho 2012

JONILSON SANTOS DA SILVA

Coordenador

Portaria de Delegação No. 035/2005



A Presente CERTIDÃO é válida somente com a presença da marca d'água do Crea-MT em todas as suas folhas

Obs.: Esta certidão perderá sua validade no caso de substituição ou retificação de alguma ART que a contém.



Fig 02.- Fls.1491 – Certidão de Atestado de Capacidade Técnica





Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e da Agronomia
Av. Hist. Rubens de Mendonça, 491 - Araés - Cuiabá-MT - 78.008-000 (65) 3315-3000
www.crea-mt.org.br - atendimento@crea-mt.org.br



Pág. 1

Certidão de Acervo Técnico

Certidão Nº: 68489
Validade: Permanente
Expedição: 01/06/2012 15:23
Nome: JEANCARLO ZANINI
Titulação: ENGENHEIRO ELETRICISTA
Carteira: MT07035/D
Registrado no Crea-MT desde: 20/12/1995

ART nº: 1327826

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso - CREA-MT CERTIFICA, nos termos do art. 49º da Resolução nº 1025/09, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), que consta nos assentamentos do Crea-MT a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica a seguir, registradas pelo profissional acima qualificado. CERTIFICA ainda, que a ART 1327826 define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços técnicos de Engenharia, Agricultura, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e outros, de acordo com a Lei 6.496/1977. Assina a presente Certidão de Acervo Técnico o Coordenador do Setor de Acervo Técnico ao final subscrito, conforme delegação de competência atribuída pelo Presidente do CREA-MT através da Portaria nº 035/2005.

ART: 1327826 Início: 26/12/2011 Conclusão: 01/06/2012
Empresa executante da obra/serviço da qual o profissional é RT perante o CREA-MT:

Contratante: FAX PREVER SERVIÇOS PÓS-TUMOS LTDA

CPF/CNPJ: 03.789.872/0001-79

Tipo: Obra/Serviço

Convênio: Não é convênio

Participação técnica: Responsável

Carteira:

ART Vinculada:

Motivo: Normal

Carteira:

ART Vinculada:

Proprietário da Obra/Serviço: FAX PREVER SERVIÇOS PÓS-TUMOS LTDA

CPF/CNPJ: 03.789.872/0001-79

Endereço da obra/serviço: RUA LUIZ GERALDO DA SILVA (ANTIGA RUA ACRE), Q. F. L. 5 Nro:0 BAIRRO: CPA II CUIABÁ -

Dimensão: 150 Finalidade: Comercial

Valor do Contrato: 0,00 Honorários: 0,00

Atividade Técnica Descrição da Obra/Serviço

Quant	Und.
150,000000	KVA
150,000000	KVA

PROJETO ELE DE EDIFICAÇÃO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA

PROJETO ELE DE EDIFICAÇÃO SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 13,8 KV

Resumo do Contrato

PROJETO DE CABINE DE FORÇA ABRIGADA, COM POTÊNCIA DE TRANSFORMAÇÃO DE 150 KVA, 13,8 kV - 220/127 V.
GRUPO MOTOR GERADOR 160 KVA, TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA.
CABINE DE TRANSFORMAÇÃO E GERAÇÃO COM 37,15 m². MEDIÇÃO EM A.T.

JONILSON GENTIL DA SILVA

Coordenador

Portaria de Delegação No. 035/2005

Fim da Certidão de Acervo Técnico nº 68489

de JEANCARLO ZANINI



Obs.: Esta certidão perderá sua validade no caso de substituição ou retificação desta ART.



Fig 01.- Fls.1492- Certidão de Acervo Técnico





3) DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA À CONTESTAÇÃO

Os documentos supra foram emitidos sob a égide da Resolução Confea/CREA 317/86, que disciplinou, do período de 1986 a 2012, os procedimentos pelos quais os profissionais do setor deveriam registrar as suas atividades junto ao seu Conselho Profissional, *in verbis*:

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

§ 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

(...)

A Certidão de Acervo Técnico, o Atestado de Capacidade Técnica e o competente Registro do Atestado de Capacidade Técnica tempestivamente acostados aos autos atendem perfeitamente, não apenas as exigências impostas pelo art.30 da lei 8.666/93, como também àquelas impostas pelo item 10.7.2 do presente edital, *in verbis*:

10.7.2. Capacidade Técnico-Profissional, apresentação dos seguintes documentos:

10.7.2.1. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato.

(...)

Faz-se mister ressaltar que esses perenes documentos foram emitidos em 2012, ainda sob a égide do ordenamento pertinente à época, constituindo-se portanto, ato jurídico perfeito, o que lhe assegura perenidade, de acordo com o arcabouço jurídico ora vigente, a saber:

- a) **ODECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942**, mais conhecido como Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, através da redação dada pela **Lei nº 12.376, de 2010**, em seu Art. 6ª, profere, *in verbis*:





Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. *(Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)*

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou *(Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)*

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbitrio de outrem. *(Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)*

b) CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – Tanto a Resolução 1.025 do CREA, quanto o Decreto-Lei Nº 4.657 estão, como não poderiam deixar de estar, em perfeita sintonia com a lei maior, que em seu Art 5º, Inciso XXXVI, traz, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; 1957);

(...)

4) PEDIDOS

Isto posto, Senhor Secretário, ante à eloquente materialização dos fatos torna-se inquestionável que a RECORRENTE atendeu, na íntegra, as exigências do edital para comprovar a sua habilitação técnica. Portanto, com base na sólida fundamentação legal que lastreia o presente recurso, requeremos:

a) Que o presente processo seja reavaliado pela equipe Técnica que assessora a CPL, e que a mesma reconheça que às fls. 1490 a 1492 foram tempestivamente aportados ao Processo os documentos necessários e suficientes à sua qualificação técnica, a saber:

- **Atestado de Capacidade Técnica**.....fls. 1490
- **Certidão de Registro de Atestado**.....fls. 1491
- **Certidão de Acervo Técnico**fls. 1492





- b) Que a i.CPL reveja seus atos, e ante aos fatos aqui expostos e sob a tutela de todo o ordenamento jurídico vigente, considere a RECORRENTE habilitada, a prosseguir o certame.

Pede-se deferimento.

De Cuiabá para Várzea Grande-MT, 26 de dezembro de 2018.

IVANA RODRIGUES DA SILVA

CPF 880.418.081-15

PROCURADORA - BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELE – EPP

CNPJ/MF 00.817.101/0001-50

